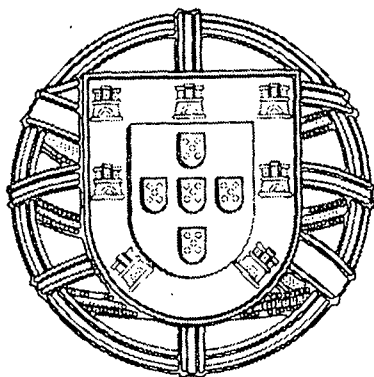




II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica
de Lisboa..... 5636-(2)



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Conselho Directivo

Declaração. — Por despacho de 16-5-90 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, foram homologados os estatutos do Instituto Superior Técnico, que se publicam em anexo.

25-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Estatutos do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

O Instituto Superior Técnico (IST) foi criado em 23 de Maio de 1911, por Decreto do Governo Provisório da República, no âmbito do Ministério do Fomento e por iniciativa do Dr. Brito Camacho.

O primeiro director do IST foi o Dr. Alfredo Bensaúde, que durante 10 anos se mostrou um corajoso organizador de uma escola cientificamente caracterizada por um ensino de engenharia servido por sólidas bases de Matemática, Física e Química e dispondo de uma ampla autonomia administrativa e pedagógica.

Em 1930 foi criada a Universidade Técnica de Lisboa e nela se integrou o IST, com outras três escolas.

Em 1937, graças ao esforço, empenho e determinação do engenheiro Duarte Pacheco, professor e director do IST, a escola passou a dispor de novas instalações, no local onde ainda hoje se encontra.

O IST tem vivido um processo dinâmico de desenvolvimento e diversificação, assistindo-se a uma intensificação significativa nas actividades de investigação científica, sem descuidar, contudo, os princípios que presidiram à sua criação — ensino universitário no domínio da engenharia.

Sendo o IST a escola universitária onde se forma a grande maioria dos engenheiros portugueses, é imprescindível que tenha condições para que esses profissionais adquiram a preparação que lhes possibilite serem agentes eficazes na evolução tecnológica, económica, social e administrativa da sociedade portuguesa no quadro da Europa comunitária.

Assim, os objectivos primordiais do IST são:

- Formar engenheiros com uma sólida formação, capazes de contribuir correcta e decisivamente no aparelho produtivo português nos anos vindouros;
- Manter os currículos dos cursos de licenciatura e mestrado com uma constante adaptação à evolução da ciência e da técnica, assim como às realidades nacionais e internacionais;
- Organizar programas de mestrado e doutoramento úteis ao progresso tecnológico do País;
- Promover acções de formação e reciclagem que respondam à rápida evolução da tecnologia;
- Promover investigação fundamental e aplicada de elevado nível científico e tecnológico no âmbito nacional e internacional;
- Prestar serviços às empresas e outras instituições colaborando na resolução dos seus problemas e participando na procura de novas soluções, onde a investigação tem papel preponderante;

Para alcançar estes objectivos, o IST dinamiza-se no sentido de resolver as suas necessidades primárias, que são:

- Beneficiar as actuais instalações e criar outras novas;
- Reequipar os laboratórios e as oficinas;
- Criar um quadro de pessoal adequado em dimensão e carreiras, promovendo um melhor funcionamento e uma garantia de maior eficiência.

Os princípios, a estrutura e as regras de funcionamento consagrados nos presentes estatutos procuram criar as condições necessárias à concretização destes objectivos, devendo ser encarados como um quadro dinâmico a alterar de acordo com a experiência da sua própria aplicação.

Para a prossecução dos objectivos propostos e pretendendo manter a tradição da vivência e participação democráticas nos órgãos de gestão da escola e no relacionamento destes entre si, são aprovados os seguintes estatutos do IST.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

Definição

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, é, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por UTL.

Artigo 2.º

Fins

1 — Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 3.º dos estatutos da UTL, o IST, como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos seus estudantes;
- b) Organização de cursos de especialização, de mestrado e estudos doutorais quer no âmbito da escola, quer da Universidade;
- c) Realização de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Promoção de acções de ensino extracurriculares e de formação profissional;
- e) Prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a escola exerce a sua actividade.

2 — Para a realização dos seus fins o IST pode desenvolver formas de colaboração, associação ou participação em organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — A organização interna do IST é superintendida pelos órgãos centrais e assenta na existência de departamentos e secções autónomas, de unidades de investigação, de unidades de apoio, de serviços e outros organismos de âmbito específico nos domínios da ciência, da tecnologia, da cultura e da acção social.

2 — Os departamentos participam com os órgãos centrais do IST no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão de recursos humanos e materiais para os alcançar.

3 — As secções autónomas são estruturas que prosseguem os mesmos objectivos de um departamento, mas que não possuem os requisitos mínimos necessários à sua criação.

4 — A investigação científica está organizada em programas, aprovados pelos departamentos e que podem ser executados por estruturas especializadas: grupos e centros.

5 — As unidades de apoio (Centro de Informática, adiante designado por CIIST, Biblioteca e oficinas especializadas) são estruturas, destinadas a fornecer os meios especializados de apoio ao ensino, à investigação e à prestação de serviços à comunidade.

6 — Os serviços são estruturas administrativas, técnicas e auxiliares que garantem o funcionamento do IST.

7 — Os órgãos centrais do IST podem delegar competências específicas nos órgãos dos departamentos, centros e unidades de apoio.

8 — Os departamentos, centros e unidades de apoio têm autonomia para a gestão das suas receitas próprias através da elaboração de orçamentos privativos a incluir no orçamento privativo do IST.

Artigo 4.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através do IST, a UTL confere os graus de licenciado, mestre e doutor, bem como o título de agregado.

2 — O IST decide da concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciado e participa na concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de mestrado e doutoramento.

3 — O IST pode atribuir certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.

4 — O IST pode ainda promover a concessão de graus, diplomas e títulos honoríficos.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

O IST dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, bem como o de propor o projecto da sua lei orgânica.

Artigo 6.º

Autonomia científica

O IST tem capacidade para livremente definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No uso da sua autonomia pedagógica, o IST pode, nomeadamente:

- Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;
- Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- Realizar experiências pedagógicas;
- Fixar o calendário escolar.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

1 — No uso da sua autonomia administrativa, o IST possui capacidade, nomeadamente, para:

- Praticar actos definitivos e executórios;
- Praticar os actos preparatórios ou decisórios necessários à promoção e à progressão dos seus docentes, investigadores e demais funcionários e agentes;
- Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, em conformidade com as dotações orçamentais de que dispõe;
- Recrutar pessoal, com ou sem vínculo à função pública.

2 — O IST está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, o IST tem capacidade, nomeadamente, para:

- Elaborar e propor o seu orçamento;
- Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como executar o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do IST;
- Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas no artigo 13.º destes estatutos;
- Elaborar e gerir os seus planos plurianuais;
- Arrendar directamente os bens imóveis necessários ao seu funcionamento;
- Depositar em instituições de crédito as importâncias provenientes das receitas previstas no artigo 13.º destes estatutos.

CAPÍTULO II

Recursos humanos e materiais

SECÇÃO I

Recursos humanos

Artigo 10.º

Formas de vinculação

1 — Incumbe ao IST desencadear, nos termos da lei, as acções conducentes ao recrutamento, promoção e progressão na carreira dos seus docentes, investigadores e funcionários afectos às demais carreiras de pessoal.

2 — Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode o IST celebrar com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente.

Artigo 11.º

Quadros de pessoal

1 — Os quadros de pessoal deverão corresponder às necessidades permanentes, essenciais ao funcionamento regular do IST.

2 — O IST pode introduzir alterações e proceder à revisão dos respectivos quadros de pessoal, desde que não resulte, para cada quadro, aumento global de efectivos.

3 — A revisão promove-se de dois em dois anos e só carece da aprovação pela instância governamental da tutela quando implique aumento de efectivos.

SECÇÃO II

Recursos materiais

Artigo 12.º

Património

1 — O património do IST é constituído pelo acervo de bens e direitos afectados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades à prossecução dos seus fins, bem como pelos adquiridos a título gratuito ou oneroso.

2 — No activo patrimonial inclui-se, nomeadamente, a titularidade do direito de posse sobre os bens móveis e imóveis que forem destinados ao seu funcionamento.

Artigo 13.º

Receltas

São receitas do IST:

- As dotações que lhe forem concedidas no Orçamento do Estado e no PIDDAC;
- Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- As provenientes do pagamento de propinas;
- As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- O produto da alienação de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- Os juros de contas de depósitos;
- Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- O produto de taxas, emolumentos e multas;
- O produto de empréstimos contraídos;
- Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 14.º

Isenções

O IST beneficia, nos termos da lei, de isenção de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO III

Do governo da escola

Artigo 15.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos de gestão central do IST previstos no artigo 35.º dos estatutos da UTL são:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;

- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico.

2 — O IST possui ainda os seguintes órgãos:

- a) O conselho administrativo;
- b) O conselho consultivo.

3 — A presidência dos órgãos referidos nos números anteriores, salvo a da assembleia de representantes, é exercida por uma mesma individualidade, com a designação de presidente do IST.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 16.º

Composição

A assembleia de representantes é composta por:

- a) O presidente do IST e os presidentes-adjuntos;
- b) Os presidentes dos departamentos;
- c) Os membros eleitos do conselho directivo;
- d) Os presidentes da assembleia geral e da direcção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, adiante designada por AEIST, e o vice-presidente estudante do conselho pedagógico;
- e) O presidente do conselho directivo do CIIST;
- f) O funcionário não docente mais antigo de categoria mais elevada no IST;
- g) 30 representantes dos docentes e investigadores, 30 dos estudantes e 15 do pessoal não docente.

Artigo 17.º

Eleição

1 — Os membros não inerentes da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional e o método de Hondt de listas e de candidaturas individuais, de acordo com o respectivo regulamento eleitoral.

2 — Cada eleitor pode votar simultaneamente numa lista e numa candidatura individual.

3 — Os eleitos através de candidaturas individuais não podem exceder os números de quatro para os corpos dos docentes e estudantes e de dois para o corpo de funcionários não docentes.

Artigo 18.º

Competência

1 — Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger o presidente do IST e destituí-lo;
- b) Eleger os membros do conselho directivo constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º e destituí-los;
- c) Aprovar o projecto de plano orçamental e de actividades do IST;
- d) Apreciar os relatórios anual de actividades e de contas da escola;
- e) Fiscalizar genericamente os actos do presidente do IST e do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria destes;
- f) Aprovar as alterações aos presentes estatutos e esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação;
- g) Aprovar, sob proposta do conselho directivo, o estatuto dos membros dos órgãos do IST;
- h) Aprovar os regulamentos eleitorais da assembleia de representantes, do presidente do IST, do conselho directivo, do conselho pedagógico e dos representantes do IST na assembleia da Universidade e no senado da UTL;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — Compete ainda à assembleia de representantes a coordenação da avaliação global do funcionamento do IST, para o que poderá constituir uma comissão especializada que inclua individualidades de reconhecida competência exteriores à própria assembleia de representantes.

3 — Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, a assembleia de representantes tem direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão do IST, da competência do presidente do IST ou do conselho directivo e ou tratados pelos serviços, desde que não violem o direito à privacidade individual.

4 — A reprovação do plano orçamental e de actividades referido na alínea c) do n.º 1 obriga à apresentação de novos no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19.º

Preenchimento de vagas

1 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para qualquer outro cargo de gestão a que não corresponda um lugar por inerência na assembleia de representantes conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ela renunciarem expressamente.

2 — As vagas criadas na assembleia de representantes serão preenchidas do seguinte modo:

- a) No caso de membros eleitos em listas, pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada;
- b) No caso de membros eleitos em candidaturas individuais, por aplicação do método de Hondt aos resultados eleitorais.

3 — Na ausência de candidatos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

Artigo 20.º

Composição da mesa

1 — A composição e a forma de eleição da mesa da assembleia de representantes são estabelecidas no regimento, devendo a mesa incluir obrigatoriamente um presidente e dois vice-presidentes.

2 — O presidente da assembleia de representantes será um professor catedrático ou associado a quem, para além das competências previstas no artigo 74.º, compete:

- a) Estabelecer a ligação da assembleia de representantes com os restantes órgãos de gestão;
- b) Comunicar à reitoria a constituição do conselho directivo;
- c) Integrar, por inerência de funções, a assembleia da Universidade e o senado da UTL.

3 — Um vice-presidente da assembleia de representantes será um professor, a quem compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

4 — Outro vice-presidente será um estudante.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 21.º

Modo de eleição

1 — O presidente do IST é um professor catedrático ou associado com agregação eleito pela assembleia de representantes de entre um conjunto de candidatos aprovado pelo conselho científico, de acordo com o respectivo regulamento eleitoral.

2 — A eleição do presidente realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros da assembleia de representantes, em duas voltas.

3 — Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.

4 — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta, em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao presidente do IST:

- a) A representação do IST em todos os actos públicos em que este intervenha;
- b) Presidir aos conselhos directivo, científico, pedagógico, administrativo e consultivo do IST e ao conselho de utentes do CIIST;
- c) O exercício, em permanência, das competências dos conselhos directivo, científico, pedagógico e administrativo, competindo-lhe o despacho normal do expediente e a decisão de casos urgentes, situação em que as suas decisões deverão ser submetidas a ratificação;
- d) Fazer parte, por inerência, da assembleia da Universidade e do senado da UTL;

- e) Executar as competências que lhe forem delegadas pelo reitor da UTL;
- f) Presidir aos júris dos concursos para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal não docente;
- g) Fazer a coordenação da gestão do IST, para o que deverá realizar reuniões regulares com os presidentes-adjuntos;
- h) Dar conhecimento à reitoria da UTL e ao Ministério da Educação de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento do IST, especialmente quando susceptíveis de prejudicarem o bom andamento dos trabalhos escolares e ou a qualidade do ensino e ou da investigação científica;
- i) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e governamentais em todas as questões de interesse para o IST ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
- j) Coordenar a elaboração do projecto de plano orçamental e do relatório de actividades;
- k) Fazer propostas aos órgãos centrais sobre os assuntos que julgar conveniente;
- l) Escolher os presidentes-adjuntos para os assuntos administrativos, científicos e pedagógicos e submeter os nomes a ratificação, respectivamente, pelos conselhos directivo, científico e pedagógico.

2 — O presidente do IST pode delegar as suas competências nos presidentes-adjuntos.

3 — Nas faltas ou impedimentos do presidente do IST, este é substituído pelo presidente-adjunto para os assuntos administrativos.

Artigo 23.º

Presidentes-adjuntos

1 — Os presidentes-adjuntos são professores com a categoria prevista nestes estatutos, escolhidos pelo presidente do IST e ratificados pelos respectivos órgãos.

2 — A destituição, renúncia ou perda de mandato de presidente do IST implica a cessação de funções dos presidentes-adjuntos.

3 — Para os efeitos do disposto no artigo 37.º dos estatutos da UTL, os presidentes-adjuntos exercem as funções consignadas aos vice-presidentes dos conselhos directivo, científico e pedagógico.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 24.º

Composição e modo de funcionamento

1 — O conselho directivo é constituído por:

- a) Presidente do IST, que preside;
- b) Presidente-adjunto para os assuntos administrativos;
- c) Presidente da direcção da AEIST;
- d) Três docentes, três estudantes e dois funcionários não docentes.

2 — O conselho directivo funciona em plenário e em comissão executiva, constituindo o primeiro instância de recurso das decisões da segunda.

3 — A composição e as competências da comissão executiva são estabelecidas no regimento, devendo obrigatoriamente incluir pelo menos um membro de cada corpo.

4 — Na dependência do conselho directivo podem funcionar comissões permanentes e comissões eventuais, com composição e competências previstas no regimento, sendo obrigatória a existência de uma comissão permanente para assuntos de pessoal não docente.

Artigo 25.º

Eleição

1 — O presidente-adjunto para os assuntos administrativos é um professor catedrático ou associado escolhido pelo presidente do IST e ratificado pelo plenário do conselho directivo.

2 — Os membros do conselho directivo referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em escrutínio secreto, pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da escola.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho directivo:

- a) Administrar e gerir o IST em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento regular;

- b) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do IST, nos casos em que estes não tenham competência executiva, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
- c) Realizar reuniões quinzenais de coordenação da gestão administrativa do IST com um membro da comissão executiva de cada departamento;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- e) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários da escola;
- f) Editar o *Boletim do IST*;
- g) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e para os representantes do IST na assembleia da Universidade e no senado da UTL e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentados;
- h) Aprovar, sob proposta do conselho científico, as regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços;
- i) Aprovar, sob proposta do conselho científico, a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços ou de investigação e desenvolvimento que envolvam meios humanos e ou materiais do IST;
- j) Aprovar, mediante parecer favorável do conselho científico e ouvido o conselho pedagógico, a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- k) Nomear um professor para o conselho directivo do CIIST e os seus representantes nas instituições em que o conselho directivo participe;
- l) Elaborar e aprovar normas gerais que regulamentem a participação e dependência hierárquica de funcionários em quaisquer entidades em que o IST participe;
- m) Designar os representantes do IST nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que o IST integre a qualquer título, sob proposta do conselho científico ou do conselho pedagógico, consoante a sua natureza;
- n) Ratificar a constituição e a dissolução de departamentos e secções autónomas, bem como os respectivos regulamentos;
- o) Nomear os presidentes dos conselhos da Biblioteca e das oficinas especializadas;
- p) Definir as condicionantes globais para contratação de pessoal docente não pertencente aos quadros;
- q) Aprovar as alterações dos quadros de pessoal não docente, as aberturas de concurso e os respectivos júris;
- r) Promover a avaliação periódica do pessoal não docente;
- s) Elaborar e aprovar o regulamento de atribuição a funcionários de prémios e suplementos, conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- t) Elaborar e propor à assembleia de representantes o estatuto dos membros dos órgãos do IST;
- u) Aprovar a criação e extinção de serviços e os seus regulamentos;
- v) Ratificar o nome proposto pelo presidente do IST para presidente-adjunto para os assuntos administrativos;
- w) Exercer funções disciplinares de acordo com a legislação em vigor e os estatutos da UTL;
- x) Aprovar, mediante parecer favorável dos conselhos científico e pedagógico, a proposta de *numerus clausus*;
- y) Dar parecer sobre a criação e extinção de centros;
- z) Afectar lugares do quadro de pessoal não docente às unidades;
- a1) Aprovar a celebração de contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente;
- b1) Promover a melhoria de condições sociais da comunidade do IST, bem como iniciativas culturais.

Artigo 27.º

Perda de mandato e substituição

1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 75.º;
- b) No caso de destituição pela assembleia de representantes.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto na alínea a) do número anterior serão preenchidas, por eleição uninominal, pela assembleia de representantes.

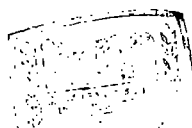
SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 28.º

Composição

O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares e outros doutorados vinculados ao IST.



Artigo 29.º**Modo de funcionamento**

1 — O conselho científico funciona em plenário, em senado, em comissão coordenadora, em comissão executiva, em comissões permanentes e em comissões eventuais, sendo obrigatória a existência das seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de equivalências;
- b) Comissão de gestão e avaliação da investigação.

2 — O conselho científico é presidido pelo presidente do IST.

3 — O presidente do IST pode delegar as suas competências científicas no presidente-adjunto para os assuntos científicos.

4 — O presidente-adjunto para os assuntos científicos é um professor catedrático ou associado escolhido pelo presidente do IST e ratificado pelo plenário.

5 — A representação do conselho científico na assembleia da Universidade e no senado da UTL compete ao presidente-adjunto para os assuntos científicos.

Artigo 30.º**Composição do senado, da comissão coordenadora e da comissão executiva**

1 — O senado é constituído por:

- a) Os membros da comissão coordenadora;
- b) Os coordenadores das licenciaturas;
- c) Um coordenador de mestrado por departamento;
- d) Os presidentes dos centros;
- e) 50 membros eleitos de entre os membros do conselho científico.

2 — A eleição dos membros referidos na alínea e) do número anterior far-se-á por escrutínio secreto por departamento, tendo cada departamento um número de membros proporcional ao número de membros do conselho científico nesse departamento, de acordo com o regimento do conselho científico.

3 — A comissão coordenadora é constituída por:

- a) O presidente do IST;
- b) Outros membros da comissão executiva;
- c) Os presidentes dos departamentos;
- d) Os coordenadores das secções autónomas;
- e) Um professor representante de cada conselho de departamento.

4 — A comissão executiva é constituída por:

- a) O presidente do IST;
- b) O presidente-adjunto para os assuntos científicos;
- c) Vice-presidentes e secretários em número previsto no regimento do conselho científico.

Artigo 31.º**Competências**

1 — Compete ao plenário:

- a) Aprovar o regimento do conselho científico, sob proposta do senado;
- b) Deliberar em votação secreta sobre a aprovação ou rejeição dos candidatos a presidente do IST;
- c) Ratificar o nome proposto pelo presidente do IST para presidente-adjunto para os assuntos científicos;
- d) Servir de instância de recurso das decisões do senado;
- e) Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pelo senado;

2 — Compete ao senado:

- a) Aprovar normas gerais de gestão científica do IST;
- b) Aprovar a criação e extinção de licenciaturas e mestrados;
- c) Aprovar a criação e a dissolução de departamentos e centros;
- d) Apreciar e votar anualmente a política científica do IST;
- e) Fiscalizar os actos do presidente do IST enquanto presidente do conselho científico;
- f) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pela comissão coordenadora.

3 — Compete à comissão coordenadora:

- a) Ratificar a composição da comissão executiva, sob proposta conjunta do presidente do IST e do presidente-adjunto para os assuntos científicos;

- b) Propor ao conselho directivo regras para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente e ou equipamento científico;
- c) Elaborar normas gerais sobre:

As condições de admissão dos candidatos às provas para a obtenção de graus e títulos académicos em conformidade com os critérios legais;

A abertura de concursos para as vagas dos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a nomeação dos respectivos júris;

A contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

A organização dos planos de estudo de licenciatura e de pós-graduação, ouvido o conselho pedagógico;

A distribuição de serviço docente, ouvido o conselho pedagógico;

O desenvolvimento da actividade de investigação científica;

A distribuição de verbas para equipamento científico;

Dispensas de serviço docente e equiparações a bolseiro;

- d) Propor ao senado a criação e extinção de licenciaturas e mestrados, aprovar alterações e os seus regulamentos, sendo necessário parecer favorável do conselho pedagógico nas questões do ensino de graduação;
- e) Estabelecer a organização das provas para a obtenção de graus e títulos académicos, nos termos legais, e aprovar a nomeação dos respectivos júris;
- f) Estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos termos legais, e aprovar a nomeação dos respectivos júris;
- g) Aprovar as alterações aos quadros de pessoal docente e investigador e propor alterações aos quadros de pessoal técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, bem como a abertura de concursos para o preenchimento das vagas e a nomeação dos respectivos júris;
- h) Aprovar a nomeação definitiva do pessoal docente dos quadros referidos na alínea anterior e dos professores auxiliares;
- i) Proceder à afectação de outro pessoal docente às unidades, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo conselho directivo e ouvido o conselho pedagógico;
- j) Proceder à afectação de meios humanos e materiais adstritos às actividades científicas aos departamentos e secções autónomas, tendo em consideração as necessidades e a especificidade do ensino e as verbas disponíveis;
- k) Homologar os mapas de distribuição do serviço docente e as dispensas de serviço;
- l) Aprovar os pedidos de licenças sabáticas;
- m) Propor ao conselho directivo a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do IST nos órgãos dessas entidades;
- n) Propor ao senado a constituição e a dissolução de departamentos e centros e aprovar os respectivos regulamentos;
- o) Aprovar a constituição e dissolução de secções autónomas, bem como os respectivos regulamentos e organização interna;
- p) Ratificar a constituição e dissolução de secções e homologar as dos grupos;
- q) Nomear os representantes do conselho científico no conselho directivo do CIIST, no conselho da Biblioteca e no conselho das oficinas especializadas;
- r) Aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório dos centros e do CIIST;
- s) Aprovar as normas e promover a avaliação periódica das actividades de investigação e desenvolvimento;
- t) Aprovar a formação, constituição e competências das comissões permanentes e das comissões eventuais;
- u) Aprovar a criação e a extinção de centros e respectivos regulamentos, sendo em qualquer caso necessário parecer favorável do conselho directivo;
- v) Aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao IST;
- w) Elaborar um plano quadrienal de desenvolvimento;
- x) Dar parecer sobre a proposta de *numerus clausus*;
- y) Elaborar a proposta de regimento do conselho científico a submeter à aprovação do plenário;
- z) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da Biblioteca.

4 — Compete à comissão executiva:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Executar as decisões do plenário, do senado e da comissão coordenadora;
- c) Coordenar a actividade das comissões permanentes e eventuais.

5 — O senado pode delegar competências na comissão coordenadora e nas comissões permanentes e eventuais.

6 — A comissão coordenadora pode delegar competências na comissão executiva, nas comissões permanentes e eventuais e nos conselhos de departamentos.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 32.º

Composição e modo de funcionamento

1 — O conselho pedagógico é constituído por:

- a) O presidente do IST, que preside;
- b) O presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;
- c) Os coordenadores das licenciaturas;
- d) Um representante da direcção da AEIST;
- e) Os delegados de curso indicados pela AEIST;
- f) Um professor e um assistente eleitos por departamento e por secção autónoma;
- g) Dois alunos por licenciatura eleitos por sufrágio universal e secreto pelo corpo dos estudantes.

2 — O conselho pedagógico funciona em plenário, em comissão coordenadora, em comissão executiva e em comissões eventuais.

3 — O presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos é um professor escolhido pelo presidente do IST e ratificado pelo plenário.

4 — Funcionam ainda na dependência do conselho pedagógico as comissões pedagógicas de licenciatura, cuja composição e regimento são propostos pelo conselho pedagógico, ouvidos os departamentos, e ratificados pelo conselho directivo.

5 — A representação do conselho pedagógico na assembleia da Universidade e no senado da UTL compete ao presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos.

Artigo 33.º

Composição e regimento

A composição e competência da comissão executiva e comissão coordenadora são definidas no regimento do conselho pedagógico.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Ratificar o nome proposto pelo presidente do IST para presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;
- b) Ratificar a composição da comissão executiva, sob proposta conjunta do presidente do IST e do presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar a formação, constituição e competências de comissões eventuais;
- e) Nomear os representantes do CP aos conselhos directivo e de utentes do CIIST;
- f) Coordenar, genericamente, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos, bem como dar parecer sobre todas as questões respeitantes à orientação pedagógica do IST;
- g) Coordenar com o conselho directivo a fixação do calendário escolar;
- h) Elaborar os horários, bem como fixar o número de turnos e distribuição de estudantes por turma;
- i) Coordenar o processo de marcação das datas dos testes e dos exames;
- j) Promover acções de formação pedagógica e a realização de novas experiências pedagógicas;
- k) Dar parecer sobre os regulamentos das licenciaturas e sobre as normas gerais de distribuição de serviço docente e de organização dos planos de estudos, elaborados pelo conselho científico;
- l) Propor ao conselho directivo acções que visem a melhoria das condições pedagógicas;
- m) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização de objectivos prefixados para as diversas licenciaturas;
- n) Delegar competências nas comissões eventuais e na comissão executiva;
- o) Promover a melhoria das condições sociais do IST, bem como iniciativas culturais;
- p) Coordenar e promover a avaliação periódica do desempenho pedagógico no IST;

q) Dar parecer sobre a proposta de *numerus clausus*;

r) Dar parecer sobre a afectação aos departamentos de pessoal não docente não pertencente aos quadros;

s) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da Biblioteca.

Artigo 35.º

Substituições

1 — Cada membro que perder o seu mandato será substituído pelo seu suplente.

2 — Nos casos em que não exista suplente ou em que este também perdeu o seu mandato, realizar-se-á nova eleição para preenchimento da vaga ocorrida.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 36.º

Composição

Constituem o conselho administrativo:

- a) O presidente do IST, que preside;
- b) O presidente-adjunto para os assuntos administrativos;
- c) Um professor vogal do conselho directivo;
- d) O director de Serviços de Recursos;
- e) O chefe da Repartição de Recursos.

Artigo 37.º

Competências e funcionamento

1 — O conselho administrativo dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da escola;
- b) Promover a arrecadação das receitas próprias da escola;
- c) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar o seu pagamento;
- d) Promover a elaboração das contras de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;
- e) Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- f) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da escola que não envolvam intuítos ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
- g) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;
- h) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto no âmbito da sua competência que lhe seja apresentado pelo presidente do IST.

2 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as disposições gerais constantes dos artigos 72.º e seguintes.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 38.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) O presidente do IST, que preside;
- b) Os presidentes-adjuntos;
- c) O presidente da direcção da AEIST;
- d) Os presidentes dos departamentos;
- e) Os coordenadores de secções autónomas;
- f) O presidente do conselho directivo do CIIST;
- g) Um funcionário não docente designado pelos seus pares no conselho directivo;
- h) O presidente da Associação de Antigos Alunos;

- i) As individualidades que, por proposta do IST, detenham o título de conselheiro da UTL;
- j) Personalidades de sectores da sociedade com relação com o domínio de actividade do IST, em nome próprio ou em representação.

2 — Na parte respeitante à alínea j) do número anterior, a composição do conselho será fixada bianualmente pelo conselho directivo, por proposta do senado do conselho científico e ouvido o conselho pedagógico, integrando obrigatoriamente representantes da Ordem dos Engenheiros e de organizações patronais.

3 — Para prossecução dos fins do conselho consultivo, poderão funcionar, no âmbito deste, comissões permanentes e eventuais.

Artigo 39.º

Competências e funcionamento

Compete ao conselho consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente do IST ou por qualquer órgão de gestão central;
- b) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de licenciaturas e mestrados;
- c) Fomentar a ligação entre as actividades do IST e a sociedade;
- d) Fomentar a integração profissional dos licenciados e mestrados formados pelo IST;
- e) Elaborar o seu regimento.

CAPÍTULO IV

Das unidades

SECÇÃO I

Departamentos, secções e secções autónomas

Artigo 40.º

Objectivos

1 — O IST está organizado em departamentos correspondentes a grandes áreas do conhecimento delimitados em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2 — Cada departamento tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino de licenciatura e de pós-graduação e de investigação fundamental e aplicada tendo por objectivo o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços ao exterior e a efectivação de actividades de extensão universitária.

3 — A criação de um departamento exige um número mínimo de 20 docentes e investigadores em tempo integral, 10 dos quais, pelo menos, deverão ser doutorados.

4 — As unidades que, satisfazendo os n.ºs 1 e 2, não verifiquem as condições previstas no n.º 3 deste artigo constituem-se em secções autónomas, na dependência directa dos órgãos centrais do IST.

Artigo 41.º

Secções

1 — Os departamentos poderão, por sua iniciativa, organizar-se em secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área o recomende.

2 — As secções integradas em departamentos são entendidas como unidades, respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensões e características tais que lhes permitam prosseguir e desenvolver actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços autónomos.

3 — A criação de uma secção exige um número mínimo de cinco docentes e investigadores em tempo integral, dois dos quais, pelo menos, deverão ser professores.

Artigo 42.º

Constituição e dissolução

1 — A constituição e dissolução de departamentos e secções autónomas é aprovada pelo conselho científico e ratificada pelo conselho directivo.

2 — A constituição e dissolução de secções é aprovada pelo respectivo conselho de departamento e ratificada pelo conselho científico.

Artigo 43.º

Órgãos do departamento

O departamento tem, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:

- a) Conselho do departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 44.º

Do conselho do departamento

1 — O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

2 — São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os professores convidados e os investigadores doutorados incluídos na área científica abrangida pelo departamento.

3 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores não doutorados, representantes dos estudantes e um representante dos restantes funcionários afectados ao departamento.

4 — O conselho do departamento poderá funcionar em plenário, em comissão coordenadora e em comissões especializadas.

5 — Compete ao conselho do departamento:

- a) Eleger e destituir o presidente do departamento, implicando a sua destituição a cessação de funções da comissão executiva;
- b) Ratificar a comissão executiva;
- c) Propor alterações ao regulamento do departamento;
- d) Aprovar a constituição e a dissolução de secções do departamento;
- e) Eleger os representantes do departamento a quaisquer outros órgãos ou comissões;
- f) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
- g) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
- h) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- i) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do departamento;
- j) Propor os quadros de pessoal docente, investigador e técnico adstritos à actividade científica;
- k) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
- l) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo departamento e para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal afectados ao departamento;
- m) Nomear os professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do departamento, assim como os coordenadores das licenciaturas e mestrados de que o departamento seja responsável, bem como os seus representantes na coordenação das licenciaturas e mestrados em que participe;
- n) Nomear os professores responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do departamento;
- o) Propor os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
- p) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários e agentes adstritos ao departamento e promover a sua avaliação periódica;
- q) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- r) Propor os regulamentos das licenciaturas de que o departamento seja responsável;
- s) Aprovar, anualmente, os planos de actividade científica envolvendo docentes adstritos ao departamento;
- t) Dar parecer sobre a criação de centros nos quais intervenha pessoal afecto ao departamento;
- u) Aprovar a criação de grupos, nomear os respectivos coordenadores, bem como aprovar os planos de actividades e apreciar os relatórios de actividades.

6 — O conselho do departamento poderá delegar competência no presidente do departamento e na comissão executiva ou nos demais órgãos previstos no regulamento do departamento, exceptuando as alíneas a) a c) do número anterior.



Artigo 45.º**Do presidente do departamento**

1 — O conselho do departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Compete ao presidente do departamento:

- a) Representar o departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do departamento e pela comissão executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia de representantes, da comissão coordenadora do conselho científico e do conselho consultivo;
- e) Submeter ao conselho do departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e relatório anual, a apresentar ao conselho directivo, bem como a aplicação do orçamento à disposição do departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nestes estatutos e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, para o que os órgãos de gestão do IST deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos centrais do IST;
- k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do departamento e executar as suas deliberações.

3 — O presidente do departamento poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do departamento.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente do departamento, escolhido de acordo com o regulamento do departamento de entre os professores em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 46.º**Da comissão executiva**

1 — A comissão executiva, constituída de acordo com o regulamento do departamento, é presidida pelo presidente do departamento.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o presidente do departamento no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho do departamento.

Artigo 47.º**Órgãos das secções e secções autónomas**

1 — As secções são dirigidas pelo coordenador da secção, eleito pelo período de dois anos de entre os professores em tempo integral e em exercício de funções, com doutoramento realizado há mais de dois anos.

2 — As secções poderão ainda ter um conselho de secção, ao qual pertencerão obrigatoriamente todos os seus professores.

3 — As competências, o regime de funcionamento e a forma de eleição dos órgãos das secções serão objecto de normas a incluir no regulamento do departamento.

4 — Os órgãos das secções autónomas, bem como as suas competências, regime de funcionamento e forma de eleição serão objecto de normas a incluir no regulamento previsto no alínea o) do n.º 3 do artigo 31.º

SECÇÃO II**Grupos e centros****Artigo 48.º****Sistema organizativo da investigação científica**

1 — A investigação científica no IST deverá funcionar na base de programas de investigação com objectivos, métodos de trabalho e formas de avaliação na medida do possível bem definidos.

2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num dado programa de investigação é feita livremente na base de interesses de investigação comuns.

3 — O sistema organizativo da investigação científica no IST deverá ter estruturas próprias que salvaguardem a liberdade e a flexibilidade da investigação em programas de investigação e que possibilitem a criação, sempre que adequado, de unidades de investigação.

4 — Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica no IST destacam-se:

- a) Incentivar o desenvolvimento da investigação, seja ela de índole fundamental ou aplicado;
- b) Optimizar a rentabilização dos meios humanos e materiais existentes, nomeadamente incentivando grupos de massa crítica conveniente;
- c) Fomentar o lançamento de novas actividades e grupos, nomeadamente em áreas interdisciplinares;
- d) Desburocratizar e eliminar bloqueamentos que possam dificultar a organização equilibrada dos grupos de investigação;
- e) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;
- f) Fomentar a apresentação de projectos aos programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros.

5 — A gestão e a avaliação da investigação científica competem a uma comissão permanente do conselho científico do IST.

Artigo 49.º**Unidades de investigação**

1 — O IST pode ter os seguintes tipos de unidades de investigação:

- a) Grupos;
- b) Centros.

2 — Podem localizar-se no *campus* do IST, e funcionar com envolvimento permanente dos seus funcionários, docentes, investigadores e não docentes, unidades de investigação organicamente independentes do IST, desde que:

- a) A instalação dessas unidades tenha sido previamente aprovada pelos conselhos directivo e científico do IST;
- b) Sejam celebrados entre unidades e os departamentos a que pertencem os docentes e investigadores acordos de enquadramento dos trabalhos por eles aí desenvolvidos.

Artigo 50.º**Dos grupos**

1 — O grupo é a unidade de investigação mais simples, na dependência directa de um conselho de departamento, e que integra um ou mais programas na mesma área científica.

2 — A criação e a dissolução de um grupo são aprovadas pelo respectivo conselho de departamento e homologadas pelo conselho científico do IST.

3 — A constituição de um grupo exige um número mínimo de três docentes ou investigadores, um dos quais tem de ser professor doutorado em tempo integral.

4 — O grupo é dirigido pelo coordenador do grupo, o qual deverá ser um professor nomeado pelo conselho do departamento de entre os responsáveis dos programas.

5 — O coordenador do grupo deverá submeter ao conselho do departamento o plano e o relatório anuais de actividades.

Artigo 51.º**Dos centros**

1 — O centro é uma unidade de investigação que integra três ou mais projectos em áreas científicas afins ou um número mínimo de 15 docentes ou investigadores dos quais pelo menos 5 têm de ser professores doutorados em tempo integral.

2 — A criação e a dissolução de um centro são aprovadas pelo conselho científico, sob a proposta dos departamentos envolvidos e mediante parecer favorável do conselho directivo.

3 — São órgãos obrigatórios do centro:

- a) Comissão científica;
- b) Comissão directiva.

4 — A comissão científica é constituída por todos os doutorados que trabalham no centro.

5 — Compete à comissão científica:

- a) Eleger o presidente do centro;
- b) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
- c) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
- d) Fazer a distribuição pelos vários projectos dos recursos humanos e materiais que forem concedidos ao centro e que não estejam directamente afectados a um projecto específico;
- e) Aprovar o plano e o relatório de actividades do centro, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
- f) Propor ao conselho científico a aprovação do regulamento do centro;
- g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do centro.

6 — A comissão directiva é constituída por:

- a) Presidente do centro;
- b) Dois docentes ou investigadores e um representante do pessoal não docente escolhidos de acordo com o regulamento do centro.

7 — Compete à comissão directiva:

- a) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico;
- b) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do centro;
- c) Preparar as reuniões da comissão científica;
- d) Assegurar o expediente do centro.

8 — O presidente do centro é um doutorado eleito pela comissão científica do centro.

SECÇÃO III

Centro de Informática

Artigo 52.º

Objectivos

1 — O Centro de Informática do Instituto Superior Técnico é uma unidade de apoio do IST que tem por finalidade a prestação de serviços de informática, a nível de processamento, apoio técnico e ou formação, a todas as unidades e serviços do IST, bem como a outros organismos públicos e entidades privadas.

2 — Com o objectivo de satisfazer as necessidades de actualização tecnológica o CIIST poderá prosseguir investigação autónoma, na sua área de actuação, nomeadamente através da participação em projectos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — Para cumprimento dos fins referidos, as grandes áreas de intervenção do CIIST são as seguintes:

- a) Prestação de serviços informáticos (disponibilidade de meios computacionais, apoio técnico e formação);
- b) Promoção e divulgação de técnicas informáticas;
- c) Desenvolvimento de aplicações científicas e administrativas;
- d) Informática de gestão.

Artigo 53.º

Órgãos

O CIIST tem, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho de utentes.

Artigo 54.º

Do conselho directivo

1 — O conselho directivo do CIIST é constituído por:

- a) Um professor nomeado pelo conselho directivo do IST, que preside;
- b) Um professor nomeado pelo conselho directivo do IST, que preside;
- b) Um professor nomeado pelo conselho científico do IST, sob proposta do presidente do conselho directivo do CIIST;
- c) Um funcionário da carreira de informática eleito pelos seus pares;
- d) Um estudante nomeado pelo conselho pedagógico do IST.

2 — Compete ao conselho directivo:

- a) Propor aos conselhos directivo e científico do IST o plano geral a que deverá subordinar-se o CIIST, bem como as me-

das legislativas e administrativas necessárias ao bom desempenho das suas atribuições;

- b) Elaborar e aprovar os planos de actividades e os programas de trabalhos, de acordo com as orientações definidas pelo conselho de utentes;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIIST, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- e) Propor a admissão de pessoal, a rescisão dos contratos, a constituição e a cessação das comissões de serviço;
- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectos ao CIIST;
- g) Elaborar as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento do CIIST;
- h) Propor a fixação para cada um dos serviços do CIIST do horário de trabalho adequado à natureza e à exigência da actividade do serviço;
- i) Propor a realização de trabalho extraordinário em situações excepcionais devidamente justificadas e dentro dos condicionamentos legais em vigor;
- j) Aprovar as tarifas para os serviços prestados pelo CIIST;
- l) Nomear os chefes dos serviços do CIIST.

Artigo 55.º

Do presidente

1 — O cargo de presidente do conselho directivo do CIIST será desempenhado em regime de tempo inteiro.

2 — Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Administrar e gerir o CIIST, assegurando o cumprimento dos objectivos do plano de actividades;
- b) Representar o CIIST;
- c) Submeter à aprovação das entidades competentes o plano de actividades, o orçamento e as contas anuais e plurianuais;
- d) Convocar as reuniões do conselho directivo e submeter à sua apreciação as propostas que julgue convenientes;
- e) Participar nas reuniões do conselho de utentes.

3 — Nas deliberações do conselho directivo o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 56.º

Do conselho de utentes

1 — O conselho de utentes é constituído por:

- a) Presidente do IST;
- b) Presidente do conselho directivo do CIIST;
- c) Um representante do conselho pedagógico do IST;
- d) Um professor por departamento, designado pelo respectivo conselho do departamento;
- e) Um representante da AEIST.

2 — O presidente do IST pode delegar a sua representação no presidente-adjunto para os assuntos administrativos.

3 — Compete ao conselho de utentes dar parecer sobre:

- a) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho directivo do CIIST;
- b) O plano de actividades e o projecto de orçamento;
- c) A gestão dos recursos informáticos;
- d) A aquisição de equipamento informático.

SECÇÃO IV

Biblioteca

Artigo 57.º

1 — A Biblioteca é uma unidade de apoio à qual compete a recolha, o tratamento e a difusão de documentação científica, técnica e pedagógica de engenharia e das ciências afins.

2 — Esta unidade de apoio integra a biblioteca central e as bibliotecas periféricas situadas nas instalações dos departamentos.

Artigo 58.º

Gestão

1 — A Biblioteca é dirigida por um técnico superior de BAD, nomeado pelo conselho directivo, assessorado pelo conselho da Biblioteca.

2 — O conselho da Biblioteca é constituído por:

- a) Um professor nomeado pelo conselho directivo, que preside;
- b) O funcionário referido no número anterior;
- c) Um professor nomeado pelo conselho científico;
- d) Um representante do conselho pedagógico;
- e) Os professores responsáveis por cada uma das bibliotecas periféricas.

3 — Compete ao conselho da Biblioteca:

- a) Coordenar os planos de aquisições das bibliotecas, tendo em conta as orientações dos conselhos científico e pedagógico;
- b) Elaborar a proposta de orçamento da Biblioteca.

4 — No âmbito do conselho da biblioteca existirá uma comissão executiva composta pelos elementos das alíneas a) a d) do n.º 2.

SECÇÃO V

Oficinas especializadas

Artigo 59.º

Objectivos

As oficinas especializadas são uma unidade de apoio a quem compete o projecto, a construção e a reparação de equipamento destinado ao ensino, à investigação e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 60.º

Gestão

1 — As oficinas especializadas são dirigidas por um técnico superior de engenharia, nomeado pelo conselho directivo, assessorado pelo conselho das oficinas especializadas.

2 — O conselho ds oficinas especializadas é constituído por:

- a) Um professor nomeado pelo conselho directivo, que preside;
- b) O funcionário referido no número anterior;
- c) Um professor nomeado pelo conselho científico;
- d) Um professor nomeado por cada conselho de departamento.

3 — Compete ao conselho das oficinas especializadas:

- a) Coordenar os planos de aquisições e de trabalho, tendo em conta as orientações do conselho científico;
- b) Elaborar a proposta de orçamento das oficinas especializadas.

SECÇÃO VI

Recursos humanos e materiais

Artigo 61.º

Recursos humanos

1 — Os lugares dos quadros de pessoal docente, investigador e não docente afectados às unidades deverão corresponder às necessidades permanentes essenciais ao seu funcionamento.

2 — Os lugares dos quadros do pessoal docente e de investigação serão afectados às unidades pelo conselho científico.

3 — A afectação de outro pessoal docente às unidades será decidida pelo conselho científico, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo conselho directivo e ouvido o conselho pedagógico.

4 — Os lugares dos quadros do pessoal não docente serão afectados às unidades pelo conselho directivo.

5 — Com vista ao exercício de funções de apoio às suas actividades as unidades poderão solicitar ao conselho directivo a celebração com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente.

6 — As contratos referidos no número anterior serão suportados pelas verbas próprias das unidades.

7 — A execução dos assuntos relacionados com pessoal será assegurada pela respectiva Secção de Pessoal do IST.

Artigo 62.º

Recursos materiais

1 — Serão definidos pelo conselho directivo, ouvido os conselhos científico e pedagógico, as instalações, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e outros serviços, a afectar às unidades e cuja gestão estas assegurarão.

2 — Os orçamentos das unidades constituirão subdivisões internas do orçamento do IST.

3 — As unidades disporão das seguintes receitas:

- a) As dotações do orçamento do IST que lhe forem atribuídas;
- b) As decorrentes do envolvimento dos seus docentes e investigadores em actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento;
- c) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- d) O produto da alienação de material inservível ou desprezável;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

4 — O orçamento privativo das unidades constituirá uma subdivisão do orçamento privativo do IST.

5 — A execução da gestão orçamental das unidades será assegurada pela Secção de Orçamento e Contabilidade do IST.

CAPÍTULO V

Serviços

SECÇÃO I

Serviços centrais

Artigo 63.º

Organização

1 — São serviços centrais do Instituto Superior Técnico:

- a) O Gabinete Jurídico;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) O Gabinete de Análise Estatística;
- d) O Gabinete de Relações Públicas e de Promoção;
- e) O Gabinete de Coordenação de Programas Comunitários;
- f) O Gabinete de Apoio Informático;
- g) Os Serviços Académicos;
- h) Os Serviços de Recursos;
- i) Os Serviços de Apoio Técnico.

2 — Um organograma dos serviços referidos no número anterior, directamente dependentes do conselho directivo, é apresentado em anexo a estes estatutos.

3 — As competências de cada um dos serviços enumerados no n.º 1 constarão de regulamentos a aprovar pelo conselho directivo.

4 — A criação ou extinção de serviços é aprovada pelo conselho directivo.

Artigo 64.º

Os Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos compreendem:

- a) A Repartição Pedagógica;
- b) A Repartição Académica.

2 — A Repartição Pedagógica compreende:

- a) A Secção de Organização Pedagógica;
- b) A Secção de Avaliação Pedagógica e Acompanhamento Pedagógico do Ensino.

3 — A Repartição Académica compreende:

- a) A Secção de Graduação;
- b) A Secção de Pós-Graduação;
- c) A Secção de Acções de Formação e Extensão.

Artigo 65.º

Serviços de Recursos

1 — Os Serviços de Recursos compreendem:

- a) A Repartição de Recursos Materiais e Património;
- b) A Repartição de Recursos Humanos.

2 — A Repartição de Recursos Materiais e Património compreende:

- a) A Secção de Orçamento e Contabilidade;
- b) A Secção de Património e Economato;
- c) A Secção dos Serviços Sociais;
- d) A Tesouraria;
- e) A Secção de Contratos e Projectos.

3 — A Repartição de Recursos Humanos compreende:

- a) A Secção de Pessoal Docente e Investigador;
- b) A Secção de Pessoal não Docente.

Artigo 66.º

Serviços de apoio técnico

Os Serviços de Apoio Técnico compreendem:

- a) Os Serviços Gráficos e de Áudio-Visuais;
- b) As Oficinas Gerais;
- c) O Gabinete Coordenador de Obras;
- d) O Serviço de Limpeza e Auxiliar.

Artigo 67.º

Chefia dos serviços, repartições, secções e gabinetes

- 1 — Os serviços são dirigidos por um director de serviços nomeado, em comissão de serviço, sob proposta do conselho directivo.
- 2 — A chefia das repartições e secções é assegurada por chefes de repartição e de secção.
- 3 — Os gabinetes são dirigidos pelo técnico superior de categoria mais elevada neles colocado.

SECÇÃO II

Serviços das unidades

Artigo 68.º

- 1 — As unidades deverão dispor de um secretariado que execute as tarefas administrativas inerentes às suas actividades de gestão.
- 2 — Os assuntos académicos, de pessoal e de contabilidade das unidades serão executados pelos serviços centrais do IST.
- 3 — Quando a dimensão das tarefas referidas no número anterior o justificar, o conselho directivo deverá destacar para estas unidades o pessoal necessário à sua execução.

Artigo 69.º

Outros serviços dos departamentos e centros

- 1 — Os departamentos e centros deverão ainda dispor de serviços de apoio técnico às suas actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços.
- 2 — A organização destes serviços deverá constar dos respectivos regulamentos.

Artigo 70.º

Serviços do CIIST

1 — A estrutura de serviços do CIIST está organizada numa direcção de serviços e compreende, para além do secretariado previsto no n.º 1 do artigo 68.º:

- a) Núcleo de Exploração;
- b) Núcleo de Apoio Técnico e Formação;
- c) Núcleo de Aplicações.

2 — O Núcleo de Exploração tem a seu cargo a exploração de todo o equipamento informático instalado no CIIST.

3 — O Núcleo de Apoio Técnico e formação presta serviços de consultadoria, competindo-lhe, nomeadamente, a divulgação e promoção das metodologias e técnicas informáticas, bem como a formação do seu pessoal e a realização dos cursos para utentes.

4 — O Núcleo de Aplicações fornece apoio às iniciativas de informatização dos serviços administrativos e de cálculo científico do IST e presta serviços de análise, programação, transcrição e processamento de dados.

5 — Cada núcleo é dirigido por um funcionário ou colaborador do CIIST nomeado pelo conselho directivo do CIIST, tendo em consideração a categoria, o tempo de serviço e a adequação às funções.

Artigo 71.º

Serviços da Biblioteca

1 — Os serviços da Biblioteca são dirigidos por um técnico superior de BAD nomeado pelo conselho directivo e compreendem:

- a) A Repartição Administrativa;
- b) A Repartição Técnica.

2 — A Repartição Administrativa compreende:

- a) A Secção de Aquisição e Permuta;
- b) A Secção de Expediente e Atendimento.

3 — A Repartição Técnica compreende:

- a) A Secção de Inventariação e Catalogação;
- b) A Secção de Manutenção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 72.º

Reuniões, deliberações e mandatos

- 1 — Os órgãos colegiais têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 — As reuniões ordinárias do conselho directivo, comissão coordenadora e comissão executiva dos conselhos científico e pedagógico, comissão executiva dos departamentos e conselho directivo do CIIST são mensais.
- 3 — As reuniões ordinárias da assembleia de representantes, senado do conselho científico, plenário do conselho pedagógico, conselho consultivo dos conselhos de departamento e conselho de utentes do CIIST são anuais.
- 4 — As reuniões ordinárias do plenário do conselho científico são bianuais.
- 5 — As deliberações dos órgãos só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 6 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as destituições e as alterações aos estatutos do IST, regimentos e regulamentos eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.
- 7 — Nas votações relativas a progressão ou promoção na carreira e provas académicas apenas têm direito a voto os membros com categoria igual ou superior à envolvida nos assuntos em discussão.
- 8 — A duração dos mandatos é de dois anos.
- 9 — Os mandatos iniciam-se no primeiro dia útil de Janeiro e só terminam com a entrada em funções de novos membros.

Artigo 73.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 74.º

Dos presidentes

Aos presidentes dos órgãos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração e a publicação das respectivas actas, exercer voto de qualidade em todas as votações e exercer, em permanência, as competências do órgão, podendo qualquer outro membro pedir a ratificação das resoluções do presidente.

Artigo 75.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes estatutos, perdem o mandato os membros dos órgãos que:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se os motivos invocados forem aceites;
- c) Sejam condenados em processo disciplinar com pena superior a repreensão;
- d) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 — Os membros que forem eleitos para órgãos ou cargos a que corresponda um lugar, por inerência, num órgão em que já têm assento serão temporariamente substituídos de acordo com o regimento do respectivo órgão.

3 — Quando existir necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

Artigo 76.º

Regimento

O regimento de cada órgão deverá prever:

- a) A periodicidade das reuniões ordinárias, se inferior à prevista nestes estatutos, e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

- b) O número de vice-presidentes e a forma do seu provimento;
- c) As regras de funcionamento;
- d) A composição e as competências das comissões permanentes e das comissões eventuais, quando existam.

Artigo 77.º**Prazos**

- 1 — Os órgãos dispõem do prazo máximo de 30 dias para elaborarem os pareceres e respostas a requerimentos sobre os assuntos que lhes forem submetidos para apreciação por outros órgãos.
- 2 — Os órgãos com capacidade executiva deverão submeter à assembleia de representantes uma lista de tipificação de tarefas e respectivos prazos de execução.
- 3 — Da não execução dentro dos prazos referidos no número anterior haverá sempre recurso.

Artigo 78.º**Relatório de actividades**

- 1 — Anualmente, o IST elabora o relatório das respectivas actividades e contas, do qual constam, designadamente:
 - a) Referências aos planos de desenvolvimento e a sua execução;
 - b) Análise da gestão administrativa e financeira;
 - c) Indicação dos objectivos prosseguidos pela presidência e da medida em que hajam sido atingidos;
 - d) Inventariação dos fundos disponíveis e alusão ao modo como foram utilizados;
 - e) Descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente;
 - f) Elementos sobre a admissão, frequência e sucesso escolar.
- 2 — O relatório será divulgado no *Boletim Informativo do IST* ou em publicação equivalente.

Artigo 79.º**Outros órgãos e instâncias de recurso das unidades**

- 1 — As unidades poderão ter outros órgãos para além dos previstos nestes estatutos, com composição e competências estabelecidas nos seus regulamentos.
- 2 — Os órgãos centrais do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos das unidades.

CAPÍTULO VII**Disposições finais e transitórias****Artigo 80.º****Revisão**

A primeira revisão destes estatutos só pode ser efectuada dois anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 81.º**Eleições**

- 1 — As primeiras eleições para os órgãos previstos no n.º 1 do artigo 15.º serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da data da homologação dos presentes estatutos e reger-se-ão pelos regulamentos eleitorais publicados em anexo.
- 2 — Nas eleições referidas no número anterior, as inerências previstas na alínea a) do artigo 16.º serão desempenhadas pelos actuais presidente dos conselhos directivo e científico, presidente do conselho pedagógico, vice-presidente do conselho directivo e por um vice-presidente do conselho científico.
- 3 — As primeiras eleições para a assembleia da Universidade e senado da UTL regem-se pelos regulamentos publicados em anexo, elaborados de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 27.º dos estatutos da UTL.
- 4 — Os mandatos consequentes das eleições referidas nos números anteriores iniciam-se imediatamente e apenas cessam:
 - a) Os que forem de duração bienal, em 31 de Dezembro de 1992;
 - b) Os que forem de duração quadrienal, em 31 de Dezembro de 1994.

Artigo 82.º**Regimentos dos órgãos centrais**

- 1 — Após as primeiras eleições para os órgãos centrais, estes deverão aprovar os seus regimentos no prazo máximo de 60 dias.

- 2 — Até à aprovação dos regimentos referidos no n.º 1, os órgãos centrais reger-se-ão pelos regimentos em vigor à data de aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 83.º**Regulamentos das unidades**

- 1 — Os órgãos competentes das unidades actualmente em funções elaborarão os respectivos regulamentos no prazo de 60 dias contados a partir da data de homologação dos presentes estatutos.
- 2 — Até à homologação destes regulamentos, as unidades mantêm em vigor a sua actual estrutura e organização.
- 3 — Os regulamentos das secções autónomas serão aprovados pelo conselho directivo, ouvidos os docentes adstritos à respectiva secção autónoma.

Artigo 84.º**Do Laboratório de Análises Químicas**

O Laboratório de Análises Químicas, criado pelo Decreto de 14 de Julho de 1911, publicado no *Diário do Governo*, n.º 63, de 16 de Julho de 1911, é integrado no Departamento de Engenharia Química.

Artigo 85.º**Serviços**

- 1 — As alterações aos quadros de pessoal do IST necessárias à implementação da organização de serviços descrita no capítulo V serão objecto de diplomas legais a publicar oportunamente.
- 2 — Na ausência de funcionários com as categorias indicadas no n.º 2 do artigo 67.º ou em situações transitórias, o conselho directivo nomeará o funcionário que exerce provisoriamente as funções de chefia.
- 3 — Enquanto não forem criados os lugares referidos nas alíneas d) e e) do artigo 36.º, integrarão o conselho administrativo um funcionário administrativo de categoria superior a chefe de secção designado pelo conselho directivo e o chefe da Secção de Contabilidade.

Artigo 86.º**Departamentos, secções e secções autónomas**

- 1 — Existem actualmente no IST os seguintes departamentos, secções e secções autónomas:
 - 1 — Departamento de Engenharia Civil:
 - 1.1 — Secção de Estruturas e Construção;
 - 1.2 — Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais;
 - 1.3 — Secção de Mecânica Aplicada;
 - 1.4 — Secção de Urbanização e Sistemas;
 - 1.5 — Secção de Vias de Comunicação e Transportes;
 - 1.6 — Secção de Métodos Gráficos.
 - 2 — Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores:
 - 2.1 — Secção de Electrónica;
 - 2.2 — Secção de Electrotecnia Teórica e Medidas Eléctricas;
 - 2.3 — Secção de Energia;
 - 2.4 — Secção de Máquinas Eléctricas e Electrónica de Potência;
 - 2.5 — Secção de Propagação e Radiação;
 - 2.6 — Secção de Sistemas Digitais e Computadores;
 - 2.7 — Secção de Sistemas e Controlo;
 - 2.8 — Secção de Telecomunicações.
 - 3 — Departamento de Engenharia Mecânica:
 - 3.1 — Secção de Projecto Mecânico;
 - 3.2 — Secção de Sistemas;
 - 3.3 — Secção de Tecnologia Mecânica;
 - 3.4 — Secção de Termodinâmica Aplicada.
 - 4 — Departamento de Engenharia Química:
 - 4.1 — Secção de Fenómenos de Transferência Aplicados;
 - 4.2 — Secção de Projecto Químico e Engenharia de Reacções;
 - 4.3 — Secção de Processos de Engenharia Química;
 - 4.4 — Secção de Química Analítica;
 - 4.5 — Secção de Química-Física e Termodinâmica;
 - 4.6 — Secção de Química Inorgânica;
 - 4.7 — Secção de Química Orgânica;
 - 4.8 — Secção de Biotecnologia.
 - 5 — Departamento de Física.
 - 6 — Departamento de Matemática:
 - 6.1 — Secção de Álgebra e Análise;
 - 6.2 — Secção de Estatística e Aplicações;
 - 6.3 — Secção de Matemática Aplicada e Análise Numérica;
 - 6.4 — Secção de Ciência da Computação.
 - 7 — Departamento de Engenharia de Minas:
 - 7.1 — Laboratório de Mineralogia e Petrologia;
 - 7.2 — Secção de Exploração;



- 7.3 — Laboratório de Mineralurgia e Planeamento Mineiro;
 7.4 — Laboratório de Geologia Aplicada.
 8 — Departamento de Engenharia de Materiais.
 9 — Secção Autónoma de Economia e Gestão.
 10 — Secção Autónoma de Engenharia Naval.
 2 — Os laboratórios referidos no n.º 7 são considerados secções para todos os efeitos.

Artigo 87.º

Unidades de investigação

1 — O IST possui actualmente as seguintes unidades de investigação:

I) Grupos:

- a) Grupo de Estudos de Física e Tecnologia de Edifícios.

II) Centros:

- a) Centro de Fusão Nuclear;
 b) Centro de Estudos de Hidrossistemas;
 c) Centro de Materiais de Construção;
 d) Centro de Geotecnia;
 e) Centro de Infra-Estruturas de Transportes;
 f) Laboratório de Robótica e Processamento de Informação.

2 — O IST participa actualmente nas seguintes instituições de investigação:

- a) INESC — Instituto Nacional de Engenharia de Sistemas e Computadores;
 b) INTERG — Instituto de Energia;
 c) ITEC — Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária;
 d) ICTM — Instituto de Ciência e Tecnologia dos Materiais;
 e) ICTPOL — Instituto de Ciência e Tecnologia dos Polímeros.

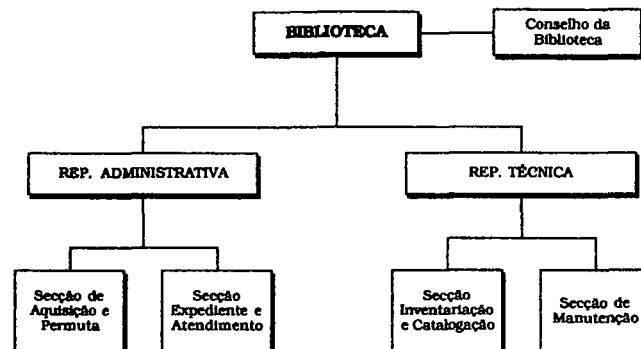
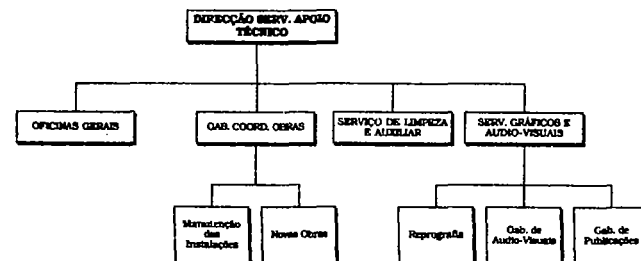
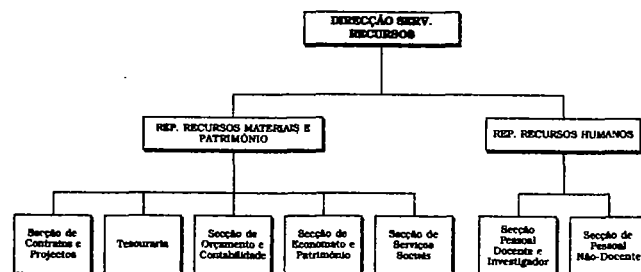
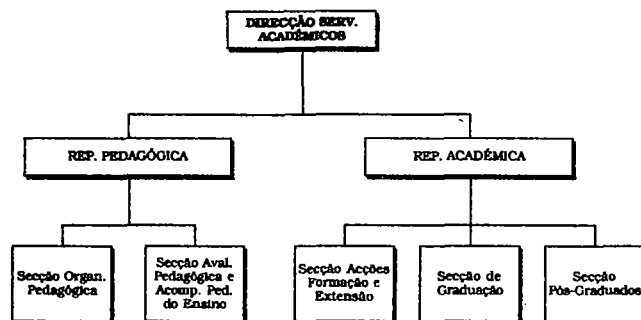
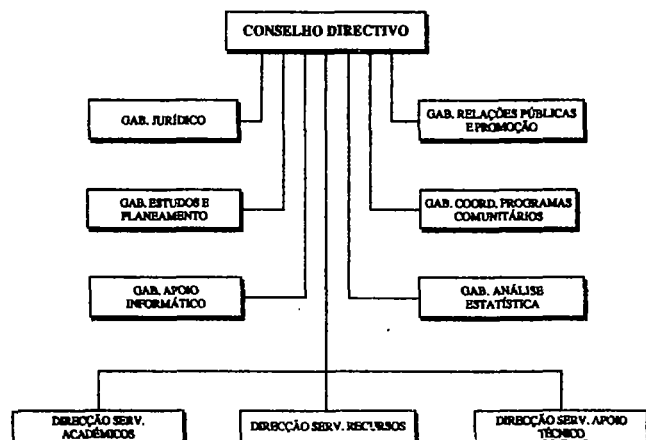
3 — No *campus* do IST funcionam os seguintes centros da UTL, organicamente dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica:

- a) Centro de Electrodinâmica;
 b) Centro de Processos Químicos;
 c) Centro de Química Estrutural;
 d) Centro de Química Física Molecular;
 e) Centro de Valorização de Recursos Minerais;
 f) Centro de Petrologia e Geoquímica;
 g) Centro de Mecânica e Engenharia Estruturais;
 h) Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
 i) Centro de Termodinâmica Aplicada e Mecânica dos Flúidos;
 j) Centro de Mecânica e Materiais;
 l) Centro de Electrotecnia;
 m) Centro de Electrónica Aplicada;
 n) Centro de Análise e Processamento de Sinais;
 o) Centro de Automática.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, produzindo, no entanto, o disposto no n.º 3 do artigo 81.º efeitos desde a entrada em vigor dos estatutos da UTL.



Regulamento eleitoral para a assembleia da Universidade e senado universitário

1 — Constituição das listas, data e forma da sua apresentação

As listas de candidatura referentes a cada corpo e eleição serão constituídas de acordo com o definido nos estatutos da UTL e poderão ser apresentadas por qualquer dos elementos da lista.

1 — Este elemento será designado por proponente e exercerá as funções de representante da lista sempre que tais funções forem requeridas.

2 — Nenhum elemento poderá pertencer a mais de uma lista para cada eleição.

3 — As listas deverão ser apresentadas completas, isto é, no número total de lugares em votação relativamente ao corpo e eleição a que respeitam, com a identificação clara dos candidatos e a confirmação, por assinatura, da sua concordância.

4 — As listas deverão ser entregues ao chefe da Secretaria do IST.

5 — As listas deverão indicar necessariamente o seu elemento proponente e os elementos que integrarão a comissão eleitoral como definido na secção 3.

2 — Apresentação das candidaturas e sua aceitação

A apreciação das listas é considerada neste âmbito no sentido da sua conformidade com o estabelecido nos estatutos da UTL e no presente regulamento e será feita pelo conselho directivo do IST.

Deverá o conselho directivo dar posse à comissão eleitoral, que terá subcomissões para cada corpo eleitoral constituídas por dois representantes de cada lista e um presidente nomeado pelo conselho directivo.

1 — São funções da comissão eleitoral a superintendência nas seguintes matérias: propaganda, organização e funcionamento do acto eleitoral e zelar pela correcção das mesmas.

2 — Deverá a comissão eleitoral, através das suas subcomissões, propor ao conselho directivo a constituição das mesas de voto.

3 — Aos presidentes das subcomissões eleitorais competirá a direcção das reuniões que as mesmas tiverem que realizar, usando o direito de voto quando e apenas no caso de empate, devendo ainda informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa a correcta condução da campanha eleitoral e a igualdade de tratamento das listas.

4 — Caso haja necessidade de uma reunião conjunta das subcomissões, o seu presidente será o mesmo do corpo de professores.

3 — Processo de votação, constituição das mesas de voto, apuramento e publicação dos resultados

O processo de votação será antecedido de um período de divulgação e propaganda eleitoral.

1 — A votação, que se fará por corpos para cada uma das eleições mencionadas, é por voto secreto em urna fechada.

2 — São eleitores todos os elementos de cada corpo, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

3 — Por proposta da comissão eleitoral, deverá o conselho directivo constituir as mesas de voto.

4 — Nas mesas de voto poderá estar presente um delegado de cada lista devidamente identificado como tal.

5 — Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, estando presentes, para além da mesa, um delegado por lista indicado quando da apresentação das listas e o presidente da subcomissão eleitoral. Serão elaboradas as actas para cada corpo, assinadas pela mesa e pelo presidente da subcomissão, onde serão registados os resultados finais.

6 — Os resultados e a designação dos membros eleitos em consequência da votação, utilizando o método de Hondt, serão publicamente anunciados no período de 24 horas após a contagem dos votos.

Regulamento eleitoral do presidente do IST

1 — O presidente do IST será eleito em reunião da assembleia de representantes convocada expressamente para o efeito, segundo um calendário acordado entre o presidente da assembleia de representantes e os presidentes dos restantes órgãos de gestão envolvidos.

2 — As candidaturas ao cargo de presidente deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) O candidato ser professor catedrático ou associado com agregação do IST;

b) A candidatura ser subscrita por:

i) Entre um mínimo de 25 e um máximo de 30 docentes;

ii) Entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 estudantes;

iii) Entre um mínimo de 5 e um máximo de 10 funcionários docentes;

c) Da candidatura constar o programa que se propõe desenvolver.

3 — a) As candidaturas a presidente do IST serão submetidas ao conselho científico.

b) O conselho científico votará em escrutínio secreto e simultâneo, mas independente, cada candidato.

c) Consideram-se aceites as candidaturas que obtenham maioria dos votos validamente expressos.

4 — As candidaturas aceites pelo conselho científico serão submetidas a votação na assembleia de representantes.

a) A votação realiza-se em escrutínio secreto em todas as voltas.

b) Considera-se eleito o candidato que à primeira volta obtenha cumulativamente a maioria dos votos validamente expressos e pelo menos um terço dos votos validamente expressos dos representantes de cada corpo.

c) Havendo lugar a segunda volta, apresentar-se-ão a escrutínio os dois candidatos mais votados na primeira volta.

d) Considerar-se-á eleito em segunda volta o candidato que obtenha cumulativamente a maioria dos votos validamente expressos e pelo menos um terço dos votos validamente expressos dos representantes de cada corpo.

e) Não satisfazendo o candidato mais votado o requisito mínimo de votos em cada corpo, será efectuado novo escrutínio apenas com o candidato mais votado, que será considerado eleito se obtiver nesta votação final mais de um terço dos votos validamente expressos dos representantes de cada corpo.

5 — Não havendo candidato eleito após o processo referido no número anterior, haverá lugar a novo processo eleitoral.

6 — a) O presidente eleito submeterá a ratificação do conselho directivo, do conselho científico e do pedagógico, respectivamente, as propostas de presidente-adjunto para os assuntos administrativos, científicos e pedagógicos.

b) Consideram-se aceites as propostas desde que recolham a maioria dos votos validamente expressos do respectivo órgão.

c) A recusa de ratificação de algum dos presidentes-adjuntos implica a apresentação de nova proposta para esse cargo.

Regulamento eleitoral dos membros da assembleia de representantes

1 — Os membros da assembleia de representantes previstos na alínea f) do artigo 16.º dos estatutos do IST são eleitos, de acordo com o artigo 17.º, mediante a apresentação de listas e candidaturas individuais.

2 — As listas deverão ser subscritas por pelo menos, respectivamente, 10% dos eleitores para os corpos dos docentes e não docentes e 2% para o corpo dos estudantes, devendo as candidaturas individuais ser subscritas por pelo menos 20 eleitores.

3 — As listas deverão integrar um número de efectivos igual ao número de lugares a preencher, bem como suplentes.

4 — Os resultados da votação são apurados em cada corpo pelo método de Hondt, de acordo com o seguinte procedimento:

a) O número de votos de cada lista é dividido pelos sucessivos números inteiros de 1 a n , obtendo-se os sucessivos números de apuramento;

b) Os candidatos individuais mais votados, até ao máximo de quatro, são ordenados de acordo com a respectiva votação, sendo o seu número de apuramento dado pelo número de votos;

c) Os eleitos são apurados por ordem decrescente do número de apuramento de entre as listas e os quatro candidatos individuais mais votados, até atingir o número de lugares previsto para o respectivo corpo.

5 — O calendário eleitoral e a regulamentação adicional ao presente regulamento serão aprovados pelo conselho directivo, a quem compete a verificação da regularidade formal das listas e a sua aceitação, havendo recurso para a comissão eleitoral, bem como a fiscalização do escrutínio.

6 — As comissões eleitorais, uma por cada corpo, são compostas por um presidente nomeado pelo conselho directivo, por dois representantes de cada lista e pelos candidatos individuais, competindo-lhe superintender à preparação e organização da campanha e do acto eleitoral e ao escrutínio e decidir sobre recursos da não aceitação de candidaturas.

Regulamento eleitoral dos membros do conselho directivo

1 — Os membros do conselho directivo previstos na alínea d) do artigo 25.º dos estatutos do IST são eleitos em assembleia de representantes do respectivo corpo em escrutínio secreto, mediante a apresentação de listas compostas por elementos do IST do corpo a representar, subscrita por, pelo menos, 20% dos membros da assembleia de representantes do mesmo corpo.

2 — Consideram-se eleitos em primeira volta os elementos da lista que obtenha a maioria dos votos expressos.

3 — Consideram-se eleitos em segunda volta, a que concorrerão as duas listas mais votadas na primeira volta, os elementos da lista que obtenha maior número de votos.

4 — A eleição processar-se-á em reunião expressamente convocada para o efeito ou em urna na sua sequência.

Regulamento eleitoral dos membros do conselho pedagógico

1 — Os membros do conselho pedagógico previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 32.º dos estatutos do IST são eleitos por escrutínio secreto pelos elementos do respectivo círculo eleitoral.

2.1 — A eleição dos professores e assistentes previstos na alínea f) referida acima processar-se-á em cada departamento por apresentação de candidaturas, incluindo um efectivo e um suplente, ou por lista aberta, de acordo com decisão dos representantes do respectivo corpo em cada conselho de departamento, reunidos por convocatória do presidente do departamento, que elegerão igualmente uma mesa eleitoral, a quem compete a condução do acto eleitoral e o escrutínio.

2.2 — Desde que haja mais de dois candidatos, as votações previstas acima realizar-se-ão em duas voltas, podendo a respectiva comissão eleitoral decidir da realização de apenas uma volta, mediante acordo de todos os candidatos.

2.3 — a) Considera-se eleito em primeira volta o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos expressos.

b) Considera-se eleito em segunda volta, a que concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira volta, o candidato que obtenha maior número de votos.

c) Havendo apenas uma volta, considera-se eleito o candidato que obtenha maior número de votos.

3.1 — A eleição dos estudantes previstos na alínea g) referida acima processar-se-á por licenciatura, sendo eleitores e elegíveis os estudantes

matriculados numa dada licenciatura, mediante a apresentação de candidaturas, incluindo um efectivo e um suplente, subscritas por pelo menos 10% ou 2% dos eleitores.

3.2 — Desde que haja mais de três candidatos, as votações previstas acima realizar-se-ão em duas voltas, podendo a respectiva comissão eleitoral decidir da realização de apenas uma volta, mediante acordo de todos os candidatos.

3.3 — a) Consideram-se eleitos em primeira volta os candidatos que obtenham mais de um terço dos votos expressos.

b) Considera(m) eleito(s) em segunda volta, a que concorrerão, para o(s) lugar(es) por preencher, todos os candidatos que não tenham desistido entretanto, o(s) candidato(s) mais votado(s).

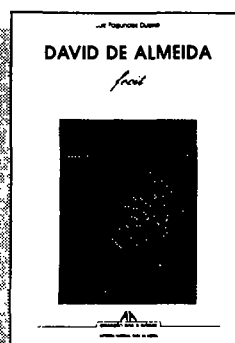
c) Havendo apenas uma volta, consideram-se eleitos os candidatos mais votados.

4 — A aprovação de regulamentação adicional e do calendário eleitoral, a nomeação dos presidentes das comissões eleitorais e a verificação formal das candidaturas compete ao conselho directivo, competindo às comissões eleitorais, compostas pelo presidente e pelos candidatos, superintender ao acto eleitoral.



LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL

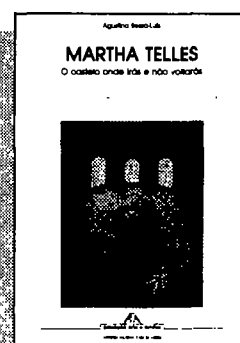
EDIÇÕES DE ARTE



Luiz Fagundes Duarte
DAVID DE ALMEIDA

O resultado da transformação do cobre, do zinco, da tinta e do papel, em arte gravada. O fascínio da pedra no fazer pictural.

Edição normal e edição especial de 250 exemplares, acompanhados de uma gravura numerada e assinada pelo artista.



Agustina Bessa Luís
MARTHA TELLES

"O que faz um pintor é a súplica que ele põe na sua crise" — escreve Agustina, a propósito do processo criativo da pintora, onde a infância, a memória, o regresso impossível à primitiva-casa incitam o seu "realismo mágico".

Edição normal e edição especial de 200 exemplares, acompanhados de uma serigrafia numerada e assinada pela artista.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

